



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
VISTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA DANIELZINHO JUNIOR, PARA APRESENTAÇÃO DE ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DO TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2022, de 02 de janeiro de 2023).

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente

[Handwritten signature]
PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro

[Handwritten signature]
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ofício nº 59/2023

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.



Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, representante exclusivo da Banda DANIELZINHO JUNIOR, para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,



AMÍLTON AMORIM SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

D.A.S.

Produções, Eventos, Publicidades

03
LISTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE

ORÇAMENTO

A Empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, inscrita no CNPJ 29.327.313/0001-30, sediada à rua João Rodrigues, Nº 115, Bairro: Centro, CEP: 49.580-000, Areia Branca-SE, atendendo à solicitação vem apresentar orçamento para o **SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DANIELZINHO JR, PARA O TRIGÉSIMO SEGUNDO ENCONTRO CULTURAL DE NEÓPOLIS-SE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE JUNHO DE 2023 EM PRAÇA PÚBLICA.**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit	Valor Total
01	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DANIELZINHO JR, PARA O TRIGÉSIMO SEGUNDO ENCONTRO CULTURAL DE NEÓPOLIS-SE, QUE ACONTECERÁ NO DIA 11 DE JUNHO DE 2023 EM PRAÇA PÚBLICA.	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

O show terá duração de 02:00(DUAS HORAS)

O valor do orçamento é de R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

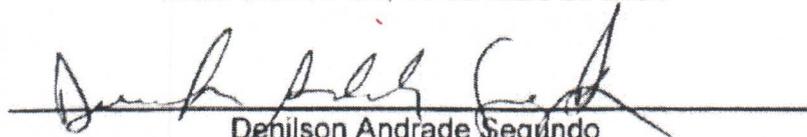
Já com todas as despesas inclusas.

O mesmo tem validade de 60 (Sessenta dias)

Forma de pagamento, após a apresentação.

Desde já nossos agradecimentos, esperamos contribuir com um grande show da referida banda, que é reconhecida em todo o Nordeste, e com a cultura sergipana neste grande evento que será realizado.

Areia Branca-SE, 31 de Maio de 2023


Denilson Andrade Segundo
Empresário responsável

Rua João Rodrigues nº 115, CEP 49580-000, Centro, Areia Branca/SE
D.A.S. LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, CNPJ:29.327.313./0001-30

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504

Nome do Empresário

DENILSON ANDRADE SEGUNDO

Nome Fantasia

D.A.S. LOCACOES, PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES

Capital Social

81.000,00

Número Identidade

1228537

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

904.170.115-04

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

27/12/2017

Número de Registro

CNPJ

29.327.313/0001-30

Endereço Comercial

CEP

49580-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA JOAO RODRIGUES

Município

AREIA BRANCA

Número

115

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

27/12/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Churrasqueiro(a) em domicílio independente

Comerciante independente de toldos e papel de parede

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

32.92-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

47.59-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

Comerciante independente de produtos para festas e natal	47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente	14.12-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Filmador(a) independente	74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Prestador(a) de serviços de colheita, sob contrato de empreitada, independente	01.61-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios	47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME85499037

Número do Identificador

29327313000130

Data de Emissão

28/01/2022

ANEX.
17/11/06
STC

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DA EMPRESA "DENILSON ANDRADE SEGUNDO90417011504"**

DENILSON ANDRADE SEGUNDO, brasileiro, solteiro, nascido em 13/10/1975, na cidade de Campo do Brito/SE, CPF nº 904.170.115-04 e RG nº 1228537 SSP/SE, CNH nº 02710310973 residente e domiciliado a Rua João Rodrigues, 115 - Casa - Centro - Areia Branca/SE, CEP: 49580-000, na qualidade de titular da Empresa DENILSON ANDRADE SEGUNDO90417011504, com sede na Rua João Rodrigues, 115 - Centro - Areia Branca/SE, CEP: 49.580-000, com registro nessa Junta Comercial de Sergipe sob o nº 28800665469, inscrito no CNPJ sob o nº 29.327.313/0001-30, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser DENILSON ANDRADE SEGUNDO.

ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAL E SECUNDARIAS (ART. 968, II, DO CC)

Clausulas segunda - As atividades Principal e secundarias, passam a ser:

- Produção musical
 - Locação de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
 - Atividade de equipamento de som com operador;
 - Locação de automóveis com motorista (condutor), municipal, intermunicipal;
 - Aluguel de aparelhos eletroeletrônicos;
 - Instalação e montagem executada por unidade especializada de geradores, transformadores, motores e outros equipamentos elétricos.
 - Gestão de casa de festas;
 - Serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos;
 - Agenciamento de espaços físicos para publicidade
 - Montagem e desmontagem de estruturas temporárias,
 - Locação de aparelhos, equipamentos de som,
 - Aluguel de equipamentos periféricos de informática;
- 

- Serviços de som para publicidade;
- Reprodução de cópias de filmes cinematográficos em película
- Serviços de fornecimento de alimentação para eventos e recepções;

10/02/2023
07
STC

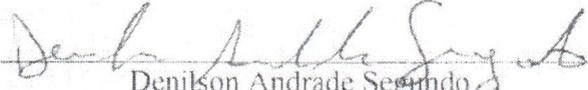
ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Quinta - O capital destacado, passa a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que se encontra integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Areia Branca/SE, 10 de fevereiro de 2023


Denilson Andrade Segundo
Empresário



Handwritten signature and stamp: "STC" and "08".

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DENILSON ANDRADE SEGUNDO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
90417011504	DENILSON ANDRADE SEGUNDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2023 12:18 SOB Nº 20230068480.
PROTOCOLO: 230068480 DE 16/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302236982. CNPJ DA SEDE: 29327313000130.
NIRE: 28800665469. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2023.
DENILSON ANDRADE SEGUNDO

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

1748839804
09
[Handwritten Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME: DENILSON ANDRADE SEGUNDO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1228337 SSP SE

CPF: 994.179.115-04 DATA NASCIMENTO: 13/10/1975

FILIAÇÃO: JOAO AUGUSTO SEGUNDO AIDE ANDRADE SEGUNDO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 06710310973 VALIDADE: 16742/2023 ** HABILITAÇÃO: 12/11/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Handwritten Signature]

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 18/12/2018

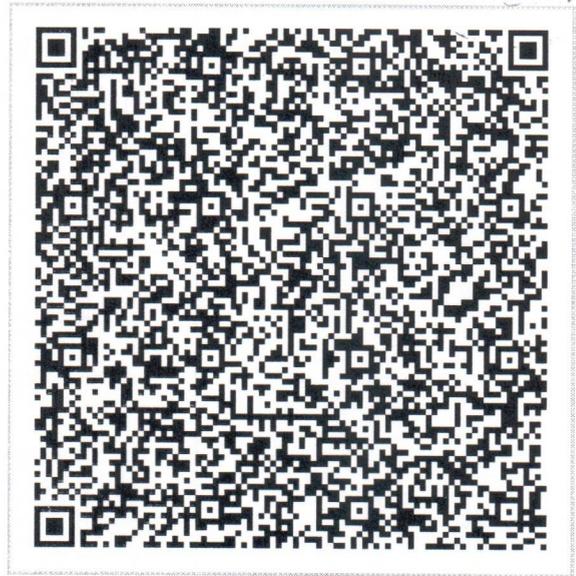
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 17589454863 88021573069

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1748839804

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.327.313/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/2017
NOME EMPRESARIAL DENILSON ANDRADE SEGUNDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D.A.S. LOCACOES, PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO RODRIGUES	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AREIA BRANCA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUCOESDAS@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9130-3941	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2023** às **13:12:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.M.C
271241498

**ALVARÁ DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO**

Alvará Nº
11/2023

Nome ou Razão Social
DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504

Nome Fantasia
D.A.S. LOCAÇÕES, PRODUCOES, EVENTOS, PUBLICIDADES

Endereço
RUA JOAO RODRIGUES NASCIMENTO Nº 115
Complemento

Bairro
CENTRO
Cidade
Areia Branca
UF
SE

CPF/CNPJ
9.327.313/0001-30
Ramo Atividade
SERVIÇOS

Data Início das Atividades
27/12/2017

Observação

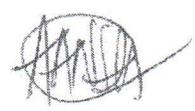
CNAE	Descrição CNAE	Principal
9301302	PRODUÇÃO MUSICAL	Sim
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Não
4756300	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	Não
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, EXCETO	Não
4756300	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO	Não
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS	Não
4756300	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	Não
5012099	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	Não
7420004	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não
4789099	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	Não
0161003	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
7319099	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Não
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Não
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	Não
1412604	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB	Não
3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	Não
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	Não

Data Emissão
04/01/2023

Data Validade
31/12/2023

IMPORTANTE
O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6FEFA917






Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.327.313/0001-30
Razão Social: DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504
Endereço: RUA JOAO RODRIGUES 105 / CENTRO / AREIA BRANCA / SE / 49580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

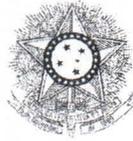
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2023 a 16/06/2023

Certificação Número: 2023051802163145018628

Informação obtida em 24/05/2023 09:07:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENILSON ANDRADE SEGUNDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.327.313/0001-30

Certidão nº: 16955251/2023

Expedição: 24/04/2023, às 08:50:13

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENILSON ANDRADE SEGUNDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.327.313/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

15
[Assinatura manuscrita]
[Carimbo]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504
CNPJ: 29.327.313/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:39 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **20F5.87F5.6AE9.6D86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
16
VISTO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 226011 / 2023

Identificação do Contribuinte: 29.327.313/0001-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.327.313/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.327.313/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **31/05/2023**, válida até **30/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230531EQDQ47



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Handwritten notes and stamps, including a signature and the word 'CÓDIGO'.

Certidão Nº
1182023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
271241498

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 5025	Nome ou Razão Social DENILSON ANDRADE SEGUNDO	CPF/CNPJ 29.327.313/0001-30
Endereço RUA JOAO RODRIGUES NASCIMENTO Nº 115	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Areia Branca	UF SE

Data Emissão

29/05/2023

Data Validade

28/06/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

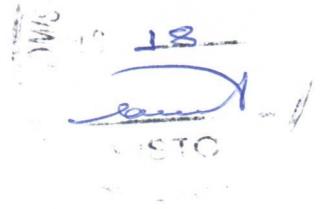
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DF83A0FC

segunda-feira, 29 de maio de 2023

JOSÉ ALDEIR DE ALMEIDA
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.2552



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504		
Nome Fantasia:	D.A.S. LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES	Natureza Certidão:	Falência, Recuperação Extra-Judicial
Domicílio:	Areia Branca	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 29.327.313/0001-30
Data da Emissão:	31/05/2023 14:34	Data de Validade:	* 30/06/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003530149 *	Nº da Autenticidade:	* 5117055020 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Data da consulta: 28/06/2021 09:03:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.327.313/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/12/2017**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 27/12/2017**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

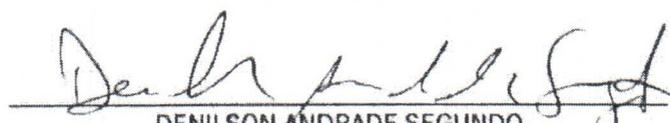
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

D.A.S. PRODUÇÕES, EVENTOS, PUBLICIDADES inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.313./0001-30, sediada na Rua João Rodrigues nº 105, CEP 49580-000, Centro, Areia Branca/SE, por intermédio de seu representante legal

o (a) Sr DENILSON ANDRADE SEGUNDO, portador da carteira de identidade nº 1.228.537/SSP/SE e do CPF nº 904170115-04, Declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Art. 1 da Lei nº 9.854 de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Salvo 14 (quatorze anos) na condição de aprendiz:

Areia Branca/SE, 31 de Maio de 2023


DENILSON ANDRADE SEGUNDO
EMPRESARIO RRESPONSAVEL



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17 - Centro
Areia Branca - SE
C.N.P.J.: 13.100.995/0001-04



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: 23/02/2023 16:33
Período de Competência: 2/2023
Município de Tributação do Serviço: Barra dos Coqueiros - SE
Reg. Especial Tributação: Microempresário Individual (MEI)
Natureza da Operação: Tributação fora do município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DENILSON ANDRADE SEGUNDO
CPF/CNPJ: 29.327.313/0001-30
PIS
Inscrição Municipal: 271241498
Fone/Fax: () -
Simples Nacional: Não
Incentivador Cultural: Não
E-mail
Endereço: RUA JOAO RODRIGUES NASCIMENTO Nº 115 - AREIA BRANCA/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CPF/CNPJ/Passaporte: 13.128.863/0001-90
Inscrição Municipal
Inscrição Estadual
Fone/Fax
Email
Endereço Nº,
CEP
Cidade: Barra dos Coqueiros
UF: SE

Código Tributação Município: 9999 - Outros serviços não especificados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação por Empresário Exclusivo para apresentação artística DANIELZINHO JUNIOR, para apresentação no evento intitulado "Festejos Carnavalescos - Barra Folia" no dia 21 de fevereiro de 2023, com duração em média de 120 minutos de apresentação, previsto para iniciar as 21:00h na Atalaia Nova, em Barra dos Coqueiros/SE

VALOR TOTAL R\$40.000,00

CONTA PARA DEPÓSITO:

Banco: 0260 - Nubank
Agência: 0001
Conta: 18482773-6
Chave Pix CNPJ: 29327313000130
Titular: DENILSON ANDRADE SEGUNDO
CNPJ: 29.327.313/0001-30

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART
Nome ou Número da Obra

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
2.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17 - Centro
Areia Branca - SE
C.N.P.J.: 13.100.995/0001-04



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: 29/03/2023 14:37
Período de Competência: 3/2023
Município de Tributação do Serviço: Muribeca - SE
Reg. Especial Tributação: Microempresário Individual (MEI)
Natureza da Operação: Tributação fora do município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DENILSON ANDRADE SEGUNDO
CPF/CNPJ: 29.327.313/0001-30
PIS:
Inscrição Municipal: 271241498
Fone/Fax: () -
Simples Nacional: Não
Incentivador Cultural: Não
E-mail:
Endereço: RUA JOAO RODRIGUES NASCIMENTO Nº 115 - AREIA BRANCA/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
CPF/CNPJ/Passaporte: 13.094.222/0001-62
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Fone/Fax:
Email:
Endereço:
Nº,
CEP:
Cidade: Muribeca
UF: SE

Código Tributação Município: 9999 - Outros serviços não especificados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo tem por objeto a contratação de show artístico da banda "DANIELZINHO JUNIOR", mediante seu representante exclusivo, para apresentação no tradicional evento FESTA DO PADROEIRO SÃO JOSÉ localizado no pov. Camará no Município de Muribeca, realizado no dia 25/03/2023, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº14/2023

VALOR TOTAL R\$40.000,00

Banco: 0260 - Nubank
Agência: 0001
Conta: 18482773-6
Chave Pix CNPJ: 29327313000130
Titular: DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417911504
CNPJ: 29.327.313/0001-30

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART:
Nome ou Número da Obra:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Praça Juviano Freire de Oliveira, 17 - Centro
Areia Branca - SE
C.N.P.J.: 13.100.995/0001-04



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: **03/02/2023 12:53** Período de Competência: **2/2023** Município de Tributação do Serviço: **Areia Branca - SE**
Reg. Especial Tributação: **Microempresário Individual (MEI)** Natureza da Operação: **Tributação no município**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504** CPF/CNPJ: **29.327.313/0001-30** PIS:
Inscrição Municipal: **271241498** Fone/Fax: **() -** Simples Nacional: **Não** Incentivador Cultural: **Não** E-mail:
Endereço: **RUA JOAO RODRIGUES NASCIMENTO Nº 115 - AREIA BRANCA/SE, CENTRO**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **Allana Santos santana** CPF/CNPJ/Passaporte: **047.441.225-31**
Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: Fone/Fax: Email:
Endereço Nº, CEP: Cidade UF:

Código Tributação Município: 9999 - Outros serviços não especificados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO DE UM SHOW DO CANTOR DANIELZINHO JUNIOR, NO EVENTO PRESSÃO MUNDIAL, NA PRAÇA DE EVENTOS DA CIDADE DE UMBAUBA-SE.

VALOR TOTAL R\$50.000,00

Banco: 0260 - Nubank
Agência: 0001
Conta: 18482773-6
Chave Pix CNPJ: 29327313000130
Titular: DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417911504
CNPJ: 29.327.313/0001-30

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART: Nome ou Número da Obra:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que celebram, o Artista **DANIELZINHO JUNIOR** e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão e obrigações de um lado como cedente(s) **DANIEL JUNIO MARTINS DA SILVA ALMEIDA** portador de CPF: 078.043.135-94 e RG: 70615381 SSP/SE, **TIAGO RODRIGUES DE SOUZA** portador de CPF: 989.521.103-15 e RG 33018430 SSP/SE, **GILSON ROSALVO MACIEL CUNHA** portador de RG: 701432 SSP/SE e CPF: 516.456.615-04, todos os componentes de **DANIELZINHO JUNIOR** e do outro lado, A empresa **D.A.S LOCAÇÕES PRDUCÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE** inscrita sob CNPJ: 29.327.313/0001-30 com sede na cidade de Aracaju/SE, situada a rua João Rodrigues nº 115- Bairro Centro – Arcaia Branca/SE - CEP: 49.582-000 vem por intermédio de seu representante legal o Sr. **DENILSON ANDRADE SEGUNDO** portador de RG: 1228537 SSP/SE e CPF. 904.170.115-04, doravante denominado de Cessionário – Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem

OBJETO:

Representação exclusiva, direta ou indireta, em todo o território nacional e internacional da **DANIELZINHO JUNIOR**, por prazo INDETERMINADO a partir desta data.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MÚSICAIS:

Os integrantes do grupo musical comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo o território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

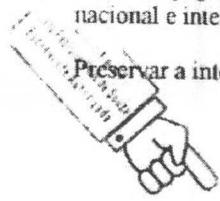
Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas da banda **DANIELZINHO JUNIOR**, em todo o território nacional;

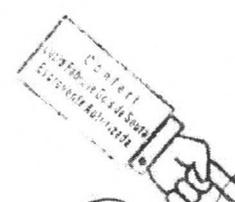
Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos-artísticos em todo o território nacional e internacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2023.

ARTISTAS MÚSICAIS:


Daniel Junio Martins da Silva Almeida
DANIEL JUNIO MARTINS DA SILVA ALMEIDA
CPF: 078.043.135-94


Tiago Rodrigues de Souza
TIAGO RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 989.521.103-15


Gilson Rosalvo Maciel Cunha
GILSON ROSALVO MACIEL CUNHA
CPF: 516.456.615-04

REPRESENTANTE EXCLUSIVO:


Denilson Andrade Segundo
D.A.S LOCAÇÕES PRDUCÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE
CNPJ: 29.327.313/0001-30
DENILSON ANDRADE SEGUNDO
CPF: 904.170.115-04

CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

2º Cartório de Notas de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 65500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: extra@itabaiana2type.jus.br

Reconhecido por semelhança a firma de DENILSON ANDRADE SEQUINHO
(224.38) Dou fe
Itabaiana - SE, 28 de maio de 2023
Em Testemunho de verdade



LUZIA FABIANE GOMES DE SOUZA
Selo: 202329519031959 Acesso
www.tpe.jus.br/x/0282Y

CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

2º Cartório de Notas de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 65500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: extra@itabaiana2type.jus.br

Reconhecido por semelhança a firma de GILSON ROBAL VOZMAZEL CINHA
(11854) Dou fe
Itabaiana - SE, 28 de maio de 2023
Em Testemunho de verdade



LUZIA FABIANE GOMES DE SOUZA
Selo: 202329519031959 Acesso
www.tpe.jus.br/x/487403

CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

2º Cartório de Notas de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 65500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: extra@itabaiana2type.jus.br

Reconhecido por semelhança a firma de TIAGO RODRIGUES DE SOUZA
(105242) Dou fe
Itabaiana - SE, 28 de maio de 2023
Em Testemunho de verdade



LUZIA FABIANE GOMES DE SOUZA
Selo: 202329519031956 Acesso
www.tpe.jus.br/x/772QA

CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

2º Cartório de Notas de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP: 65500-000 - Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 - E-mail: extra@itabaiana2type.jus.br

Reconhecido por semelhança a firma de DANIEL JURNO MARTINS DA
SILVA ALMEIDA (77918) Dou fe
Itabaiana - SE, 28 de maio de 2023
Em Testemunho de verdade



LUZIA FABIANE GOMES DE SOUZA
Selo: 202329519031954 Acesso
www.tpe.jus.br/x/59128X

ANEV
26

STC

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 926537539

Dados Gerais

Nome: THIAGO RODRIGUES SOUZA
CPF/CNPJ/Número INPI: 98952110315
Endereço: Rua Sonia Regina de Araujo dos Santos
Cidade: Aracaju
Estado: SE
CEP: 49092380
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: dedebrasil_@hotmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: THIAGO RODRIGUES SOUZA
CPF/CNPJ/Número INPI: 98952110315
Endereço: Rua Sonia Regina de Araujo dos Santos
Cidade: Aracaju
Estado: SE
CEP: 49092380
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: dedebrasil_@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: DANIELZINHO JUNIOR
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

3M
27

STC



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
22	1	25	Outros instrumentos musicais

28
ESTO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 926537539 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 04/05/2022 às 23:40

15 JUN -vibe
VESPERA DE FERIADO

ARRAIÁ DO POKAS

DANIELZINHO JR
NATANZINHO LIMA - PABLO 10
JOÃO EDUARDO - LUCAS NATHAN

INFORMAÇÕES: 79 9943-6300

SÁBADO **14.MAIO** LADO DO CLUBE
POV. MOCAMBO FREI PAULO

ARRAIÁ
fest

MKAEL SANTOS **DANIELZINHO JUNIOR** **DIONES COSTA**

PORTOS DE VENDAS: MERCEARIA NS. SRA DA CONCEIÇÃO POV. MOCAMBO LARISSA TORIHALDO ÍCARO DO PAREDÃO PRAIA-SE

REALIZAÇÃO: EMERSON DA MERCEARIA | GEOVANE RAMOS

ARRAIÁ DO

SKOL PURO MALTE APRESENTA:

1 LOTE INDIVIDUAL R\$ 30,00

CASADINHA R\$50,00 ATÉ 14.03

MESAS EXCLUSIVAS 79 99804.4418

ARRAIÁ DO

BOATECA TÔ CHEGANDO

13.MAIO 16:00

+ TRIO PÊ DE SERRA

DEDÉ E JEANNY **DANIELZINHO JUNIOR** **GUSTAVO ROJAO** **JULIA HAYDEN**

PRÇA DO PAULO BARRETO - PEIFIRA LOBO

BOATECA TÔ CHEGANDO

QUINTA **12MAI** 21HORAS

QUINTA
PRIME ELEVEN

DEVINHO NOVAES **DANIELZINHO JUNIOR**

ELEVEN
POKER MUSIC BAR

18:41

46%

trazaconta.com/2022/06/17

Traz



Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

Noticias

Uncategorized

By Felipe Martins 14 de junho de 2022



ifood é muito mais
que um pedido. veja mais

Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

por Fredson - 14 de junho de 2022 -
Notícias de Aracaju, Sergipe e do Brasil



fmassessoria.blogspot.com/

FM ASSESSORIA DE IMPRENSA

junho 14, 2022.

DANIELZINHO JR. COMEMORA SUCESSO DA FESTA DOS CAMINHONEIROS EM ITABAIANA

Com um público de mais de 80 mil pessoas na Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana, o cantor Danielzinho Jr. se apresentou no último sábado, 11, e se emocionou com a receptividade da multidão em sua terra natal. Aos 24 anos, foi a primeira vez que o sergipano fez um show para essa quantidade de pessoas e na principal festa da cidade onde a galera acompanhou todo o seu repertório.



"Foi um dos melhores shows da minha vida. A realização de um sonho poder tocar na minha cidade para mais de 80 mil pessoas. Nunca pensei que poderia chegar a esse número com todo mundo pulandó, dançando, se entregando e

32
VISTO



Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

EVENTOS

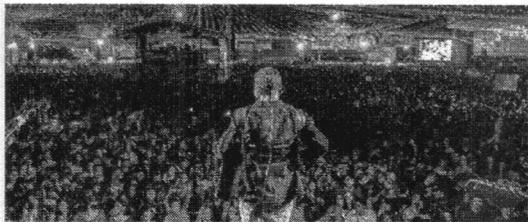
Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

Publicado em 14 de junho de 2022

f t g+ e

14/06/2022 0 COMENTÁRIOS

f t g+



Com um público de mais de 80 mil pessoas na Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana, o cantor Danielzinho Jr. se emocionou com a receptividade da multidão em sua terra natal. Aos 24 anos, foi a primeira vez que o sergipano fez um show para essa quantidade de pessoas e na principal festa da cidade onde a

Com um público de mais de 80 mil pessoas na Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana, o cantor Danielzinho Jr. se emocionou com a receptividade da multidão em sua terra natal. Aos 24 anos, foi a primeira vez que o sergipano fez um show para essa quantidade de pessoas e na principal festa da cidade onde a



Política de privacidade e cookies

Aracaju, 14 de junho de 2022



Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

Publicação: 14 de junho de 2022 | 10h18

Com um público de mais de 80 mil pessoas na Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana, o cantor Danielzinho Jr. se apresentou no último sábado, 11, e se emocionou com a receptividade da multidão em sua terra natal. Aos 24 anos, foi a primeira vez que o sergipano fez um show para essa quantidade de pessoas e na principal festa da cidade onde a galera

Assine Contato Publicações Legais

(79) 9 9978-7550



SUCESSO

14/06/2022 as 13:58

Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

Aos 24 anos, foi a primeira vez que o sergipano fez um show para a grande quantidade de pessoas

COMPARTILHE ESTA NOTÍCIA



Com um público de mais de 80 mil

Handwritten notes: "33" and a signature.



Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana



Home / Notícias / Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

Danielzinho Jr. comemora sucesso da Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana

Redação, 14 de Junho, 2022



Com um público de mais de 80 mil pessoas na Festa dos Caminhoneiros em Itabaiana, o cantor Danielzinho Jr.

DANIELZINHO JUNIOR

NASCIDO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, DANIEL ATUALMENTE TEM 23 ANOS, MAS COMEÇOU NOS PALCOS COM 12 ANOS DE IDADE, É DESCENDENTE DE FAMILIA DE MUSICOS (A EXEMPLO DOS AVÓS E DOS TIOS), JÁ PARTICIPOU DE ALGUMAS BANDAS COMO POR EXEMPLO DE JAILSOM LIMA E BANDA, ONDE NA EPÓCA ERA INSTRUMENTISTA "SANFONEIRO".

TOCOU NAS BANDA FORRÓ BRASIL, NA BANDA FORRÓ MAIOR DENTRE OUTRAS

NO ANO DE 2021 COMEÇOU SUA CARREIRA SOLO COMO INSTRUMENTISTA E CANTOR.

JÁ SE APRESENTOU EM DIVERSOS LOCAIS COMO ITABAIANA, ARACAJU, LAGARTO DENTRE OUTROS MUNICIPIOS SERGIPANOS.

JÁ TOCOU NO FORRÓ CAJU, FESTA DOS CAMINHONEIROS E RECENTEMENTE NO FORRÓ DAS ANTIGAS ONDE A RECEPTIVIDADE DO PÚBLICO FOI MUITO BOA.

BA SUA CARREIRA COMO INSTRUMENTISTA JÁ PASSOU PELO O ESTADO DA BAHIA, ALAGOAS, PERNAMBUCO E CEARÁOU SEJA, MESMO SENDO NOVO JÁ TEM UMA BOA BAGAGEM.

DANIELZINHO JUNIOR

NASCIDO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, DANIEL ATUALMENTE TEM 23 ANOS, MAS COMEÇOU NOS PALCOS COM 12 ANOS DE IDADE, É DESCENDENTE DE FAMILIA DE MUSICOS (A EXEMPLO DOS AVÓS E DOS TIOS), JÁ PARTICIPOU DE ALGUMAS BANDAS COMO POR EXEMPLO DE JAILSOM LIMA E BANDA, ONDE NA EPÓCA ERA INSTRUMENTISTA “SANFONEIRO”.

TOCOU NAS BANDA FORRÓ BRASIL, NA BANDA FORRÓ MAIOR DENTRE OUTRAS

NO ANO DE 2021 COMEÇOU SUA CARREIRA SOLO COMO INSTRUMENTISTA E CANTOR.

JÁ SE APRESENTOU EM DIVERSOS LOCAIS COMO ITABAIANA, ARACAJU, LAGARTO DENTRE OUTROS MUNICIPIOS SERGIPANOS.

JÁ TOCOU NO FORRÓ CAJU, FESTA DOS CAMINHONEIROS E RECENTEMENTE NO FORRÓ DAS ANTIGAS ONDE A RECEPTIVIDADE DO PÚBLICO FOI MUITO BOA.

BA SUA CARREIRA COMO INSTRUMENTISTA JÁ PASSOU PELO O ESTADO DA BAHIA, ALAGOAS, PERNAMBUCO E CEARÁOU SEJA, MESMO SENDO NOVO JÁ TEM UMA BOA BAGAGEM.



37
[Handwritten signature]
STC

Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Como também a documentação apresentada com relação a Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

Fabio Amorim do Carmo

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



341
STC

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,

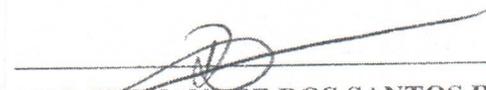
Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura contratação da empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, representante exclusivo da Banda DANIELZINHO JUNIOR para a realização de show artístico durante o período do tradicional XXXII Encontro Cultural de Neópolis a ser realizado no período de 01 a 13 de junho de 2023. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

***DECLARO** ainda que o Município de Neópolis não encontra-se em estado de calamidade publica ou inadimplente com os servidores publicos. Tendo em vista que os servidores recebem seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento. Bem como não deixa de repassar a previdência social, no prazo e na forma de lei.*

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Neópolis - SE, 05 de junho de 2023.


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

40
ESTC

PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLIO RAMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**, tendo como finalidade e objeto, a Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência do TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA

Presidente

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

Membro

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 – CPL

OBJETO: Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES

CNPJ: 29.327.313/0001-30

Endereço: RUA JOÃO RODRIGUES, 115, CENTRO, AREIA BRANCA/SE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 031/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A contratação da Banda da Banda FORRÓ MAIOR se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES inscrita no CNPJ: 29.237.313/0001-30, é detentora de exclusividade da Banda DANIELZINHO JUNIOR.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

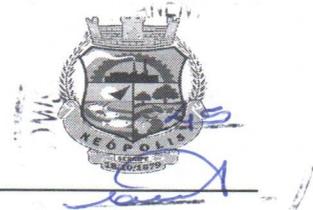
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos juninos do Município de Neópolis correrem de 01 a 13 junho do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda DANIELZINHO JUNIOR, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **02:00 (duas) hora de show**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ **40.000,00 (Quarenta mil reais)** para o show Banda DANIELZINHO JUNIOR.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

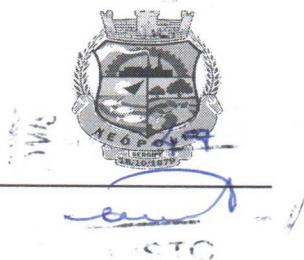
Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ **40.000,00 (Quarenta Mil reais)** pela apresentação da banda DANIELZINHO JUNIOR, nos Festejo juninos do município de Neópolis/SE, no dia 11 de junho do corrente ano, na sede desde Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



III, da Lei nº 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

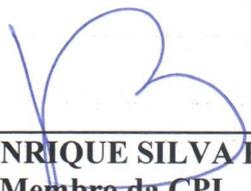
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 06 de junho de 2023.



ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 06 de junho de 2023



CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.313/0001-30, com endereço no RUA JOÃO RODRIGUES, 115, CENTRO, AREIA BRANCA/SE, neste ato representado pelo Senhor DENILSON ANDRADE SEGUNDO, CPF Nº 904.170.115-04, RG. Nº 1228537, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de show artístico na apresentação da Banda DANIELZINHO JUNIOR, no tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
DANIELZINHO JUNIOR	11/06/2023	00:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.

e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será nos seguintes dias: **11 de junho do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



52

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



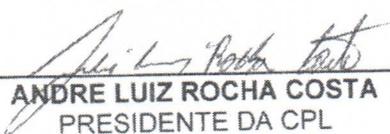
17/06/2023
Visto

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Senhora.
ARIDÊNIA MOURA SANTOS
Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **031/2023** referente à Contratação da Banda DANIELZINHO JUNIOR para apresentação de show artístico em decorrência da realização do TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 06 de junho de 2023.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'SS' and a signature.

PARECER JURÍDICO 031/2023

PARECER n° 031/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 031/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - André Luiz Rocha Costa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93¹.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 031/2023, iniciado por Ofício n° 59/2023, datado de 05/06/2023, onde a Secretaria de Cultura e Turismo, solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa **D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES**, representante exclusivo da **Banda DANIELZINHO JUNIOR** para apresentação de show artístico durante o período do tradicional **Trezenario de Santo Antônio de 2023** do Município de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas;

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa **D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, CNPJ 29.327.313/0001-30**, representante da banda **DANIELZINHO JUNIOR**, datada de 31/05/2023, no valor total de **R\$ 40.000,00**;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

- Microempreendedor Individual - Denilson Andrade Segundo 904.170.115-04, Alteração do Instrumento de Inscrição da Empresa "Denilson Andrade Segundo"
- **D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES, CNPJ 29.327.313/0001-30**;
- Cópia do documento pessoal do empresário;

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

III. justificativa de preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Handwritten signature in the bottom right corner.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

56
[Handwritten signature]
ESTO

- Pedido de registro de marca - processo nº 926537539;
- Cópia do Alvará de localização;
- Cópia do CNPJ - nº **49.590.214/0001-54**;
- Notas Fiscais nº 20230000000016, 20230000000029, 20230000000005 da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE;
- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS, Concordata e Falência e Trabalhista;
- Declaração de menor;
- Portfólio;
- Contrato de Cessão de Exclusiva.

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 05/06/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 05/06/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 05/06/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Há termo de autuação datado de 05/06/2023;

Consta Portaria 1361/2023

Consta Processo Administrativo nº 031/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização do **tradicional Trezenario de Santo Antônio de 2023 do Município de Neópolis/SE**. A escolha da **Banda DANIELZINHO JUNIOR**, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;

Vieram-me a minuta do Contrato em 05(cinco) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;

O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

344
ST
[Signature]
15/10

É o que importa relatar;

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

“Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº da Lei nº 9.784/99:

Art. 14. [...]
§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e

9



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

38
[Handwritten signature]

considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16,

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

14/11/13
29
[Handwritten signature]

- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

A responsabilidade pelo envio dos documentos acima citados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e, solidariamente, do responsável do Controle Interno, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução 280/13 do TCE;

Adverte-se que a não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º da citada Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 223 do Regimento Interno da Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração;

O art. 2º da Resolução nº 298/16 do TCE diz que no caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos: I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III - Justificativa de preço; IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista;

Esta assessoria não dispõe de elementos para infirmar a justificativa quanto à consagração da banda;

Há processo administrativo devidamente formalizado;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

11/6
60
[Handwritten signature]
CSTC

Constatei a indicação do nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;

Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten word "LISTO" in blue ink.

Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

62
VISTO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

63
STC

observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

64
[Handwritten signature]

das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Bandeira de Mello⁴ conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira⁵, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem** de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso **se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem**. (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

⁴ In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

⁵ In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

65
[Handwritten signature]

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos munícipes.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular⁶.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas

⁶ Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

66

STC

de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

67
LISTO

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público. Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública - principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida - é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira⁷, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o valor que deveria pairar sobre os demais: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, 'da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A segunda opção do constituinte foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional. (grifo nosso)

⁷ In Curso de Direito Financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 287/288.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

68
LISTO

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- iii) **razão da escolha do profissional do setor artístico;**
- iv) **justificativa de preço;**
- v) **publicidade da contratação; e**
- vi) **comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.**

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr⁸ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo

⁸ In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

69
[Handwritten signature]

surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União** (TCU)⁹ assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que **o contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

⁹ Processo nº TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.

¹⁰ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

70
LISTO

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini¹¹ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato.** Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

¹¹ In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

72
[Handwritten signature]

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binbenbojm¹²:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preencham os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

¹² Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

72
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeição-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde **que preenchidos os requisitos legais e constitucionais**, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses.
- v) a publicidade da contratação; e

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

73
[Handwritten signature]
C.T.C.

vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, a contratação é vedada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 06 de junho de 2023.

Aridênia Moura Santos
Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



77

ESTC

CONTRATO Nº: 049/2023 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.313/0001-30, com endereço no RUA JOÃO RODRIGUES, 115, CENTRO, AREIA BRANCA/SE, neste ato representado pelo Senhor DENILSON ANDRADE SEGUNDO, CPF Nº 904.170.115-04, RG. Nº 1228537, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de show artístico na apresentação da Banda DANIELZINHO JUNIOR, no tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
DANIELZINHO JUNIOR	11/06/2023	00:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

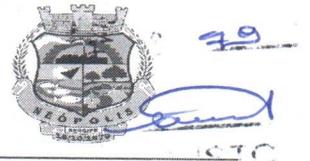
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será nos seguintes dias: **11 de junho do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023.**

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



20

[Handwritten signature]

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 07 de junho de 2023.

CELIO LEMOS

BEZERRA:58543

058520

Assinado de forma digital por CELIO
LEMOZ BEZERRA:58543058520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=26434749000130, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF AS, ou=(em branco), cn=CELIO
LEMOZ BEZERRA:58543058520

CELIO LEMOS BEZERRA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

DENILSON ANDRADE SEGUNDO

Data: 07/06/2023 15:22:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Luiz m. Stea Talarca

CPF 662.035.115-87

[Assinatura]
CPF 6964820-15-53



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



82

VISTO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2023

CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA APRESENTAÇÃO DA BANDA DANIELZINHO JUNIOR, NO TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO:6070010/2023.


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

83
 [Signature]
 07/06/2023

NOTA DE EMPENHO - Nº 6070010/2023

FORNECEDOR

NOME: D.A.S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADES
ENDEREÇO: RUA JOAO RODRIGUES Nº: 115 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: AREIA BRANCA **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 29327313000130 **INSC. MUNICIPAL:** 99
CONTA: **ESTADUAL:**

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FUNTE: 17063110 - Transferência Especial da União
ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	90.000,00	R\$ 40.000,00	50.000,00

LICITAÇÃO

31/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

49/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DO CANTOR DANIELZINHO JUNIOR, NO DIA 11/06/2023, NO TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTONIO DE 2023, EM NEÓPOLIS/SE. CONFORME CONTRATO Nº 49/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 31/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DANIELZINHO JUNIOR - 11/06/2023	1,000	SV	40.000,0000	40.000,00
TOTAL:					40.000,00

Autorizado

Data : 07/06/2023

Empenhado

Data : 07/06/2023

[Signature]
 58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

[Signature]
 PEDRO FELIPE BISPO DE MELO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO